

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020 - Edição nº 609

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020: "Contratação de empresa para aquisição de uniformes (camisas, coletes e bonés) destinados aos profissionais que atuam no combate ao COVID-19.."
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.
- DECRETO Nº 073/2020: "Nomeia o Sr. Jonas Alves Barros, para o cargo comissionado de Administrador de Povoados, símbolo CC-5, da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos."
- DECRETO 05: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências."
- DECRETO 09: "Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD e dá outras providências."
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 060PP/2020 Pregão Presencial Nº 019/2020.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 01 de outubro de 2020, às 09:00h, para Contratação de empresa para aquisição de uniformes (camisas, coletes e bonés) destinados aos profissionais que atuam no combate ao COVID-19. 25 de setembro de 2020. Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

SÍNTESE DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISAS, COLETES E BONÉS) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO COMBATE AO COVID-19

2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Modalidade Licitatória:

Pregão Presencial nº 020/2020

2. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

3. Unidades Interessadas

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde/ Secretaria De Assistência Social

4. Tipo de Licitação

MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR LOTE (\mathbf{X}) GLOBAL

5. Objeto

Contratação de empresa para aquisição de uniformes (camisas, coletes e bonés) destinados aos profissionais que atuam no combate ao COVID-19, conforme, Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Termo descritivo) Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

6. Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

Data: 01 de outubro de 2020 às 09:00 h.

AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA.

- 7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2020
- 8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro **Pregoeira**



9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **9.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **9.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.
- **9.3.** Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- **9.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

10. CREDENCIAMENTO

- **10.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 10.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a processos licitatórios, em nome do proponente, cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e suas respectivas alterações. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Todo documento apresentado deverá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada.
- * Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.
- 10.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP (anexo VI deste edital) e declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital. Após o credenciamento serão entregues os envelopes da Proposta de Preços (**envelope A**) e dos Documentos de Habilitação (**envelope B**), não sendo mais aceitas novas propostas.

- 10.4.Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.
- 10.5 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pela senhora Pregoeira, ressalvada, desde já, que a ausência implica na renuncia à pratica de atos verbais na sessão.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

11.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, por via impressa, como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020 DATA: 01/10/2020 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

- **11.2.** Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.
- **11.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
- **11.4.** Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.
- **11.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



- **11.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- **11.7.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.
- **11.8.** O(s) licitante(s) deverá(ão) **declarar expressamente**, que caso seja(m) vencedor(es), executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital. Esta declaração deve ser anexada à proposta de preço.
- **11.9.** A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 24.
- **11.10.** A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no Anexo II.

11.11. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

12. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

12.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020 DATA: 01/10/2020 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

- **12.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- **12.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
- d)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, http://www.sefaz.ba.gov.br
- *Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.
- e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).
- **12.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida por órgão competente.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7°.
- **12.2.3.** A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável ou Termo de Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) ao valor da proposta, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3° da Lei n° 8.666/93;
- * Os documentos deste item deverão ser apresentados em forma de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. Em caso de apresentação em forma de cópia simples, apresentar o documento original para a devida verificação e autenticação.
- **12.2.4 Qualificação Técnica**: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Alvará de funcionamento;
- **12.2.5.Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- 12.3. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- **13.1.1.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **13.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 13.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- **13.4.** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço,



ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

- **13.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **13.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- **13.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

14. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

- **14.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 10 minutos.
- **14.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1%** (um por cento).
- **14.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **14.4.**Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **14.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- **14.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.
- **14.7.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **14.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.
- **14.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a



Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

- **14.10.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, constante no Termo de Referência de Preços.
- **14.11.** Dos licitantes que apresentarem propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do limite de exequibilidade previsto no item 16.8.1, será exigida, para a adjudicação do objeto licitado e assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
- **14.12.** Realizada proposta inexequível, suspender-se-á a sessão, devendo os proponentes, no prazo de 1 (um) dia, apresentar planilha de composição de custos, a fim de comprovar a possibilidade de execução do contrato, sem prejuízo da prestação da garantia prevista no item anterior.
- **14.13.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **15.1.** Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.
- **15.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **15.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- **15.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **15.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para decidir o recurso.
- 15.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 15.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- **16.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.
- 16.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

17. CONTRATAÇÃO

- 17.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 17.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 17.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- **17.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- 17.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- **17.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução do serviço e do cronograma de desembolso.



- **18.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- **18.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- **18.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

 $VFC = VF(1+i)^n$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

18.5. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

19. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ressalvada alteração nos preços dos combustíveis através da Regulação do Governo Federal, que justifique a recomposição para viabilizar a execução do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1.Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 19 deste Edital.



21. SANÇÕES E PENALIDADES

- **21.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- **21.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- **21.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **21.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **21.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **21.1.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **21.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **21.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **21.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **21.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- **21.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

22. RESCISÃO

- **22.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
- **22.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

23. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

- **23.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **23.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **24.2.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- **24.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.
- **24.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.5.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **24.6.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

- **24.7.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.
- **24.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.
- **24.9.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **24.10**. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- **24.11.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.
- **24.12**. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- **24.13**. A Empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- **24.14.** O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.
- **24.15**. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.
- **24.16**. A Empresa vencedora deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.
- **24.17**. A Empresa Vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- **24.18**. A Empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **24.19**. A Empresa Vencedora não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.
- **24.20.** O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar datas e horários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda do serviço. Qualquer alteração poderá provocar a necessidade de termo aditivo, como a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, aumento ou diminuição de demanda, dentre outras situações além das ora exemplificadas, que implique necessidade de alteração de itinerário ou acréscimo ou supressão de dias será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA, sem que à mesma assista direito à indenização, devendo apenas ocorrer a adequação no preço do serviço proporcionalmente ao anteriormente existente.
- **24.21**. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.
- 24.22. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
 - I Minuta do Contrato;
 - II Modelo de Proposta de Preços;
 - III- Termo de Referência;
 - IV Modelo de Procuração;
 - V Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
 - VI Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP l;
 - VII Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.
- **24.23.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ANEXOS

Pregão Presencial nº 020/2020



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvany Barros, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxxx, n° 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador da Documento de Identidade n° 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o n° 000.000.000-000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de uniformes (camisas, coletes e bonés) destinados aos profissionais que atuam no combate ao COVID-19, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 020/2020 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por **Menor Preço GLOBAL**, com pagamento mensal de acordo nota fiscal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 020/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94 e Decreto Federal n°. 10.024/2019, art. 23 e 24, bem como a Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- **3.1** O prazo para a prestação de serviços se dará a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;
- **3.2** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;
- 3.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, combustível, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale à prestação de serviços especificados no processo licitatório, de acordo com planilha anexa com os valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 020/2020.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

- **4.3** O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;
- **4.4** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- **4.5** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **4.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 020/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2073 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

2074 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 II

2075 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 III

2076 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 IV

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 0109.009



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA Ação 2031 – Atendimento aos programas do FNAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO Fontes 0129.029

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.2** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.1.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- **6.1.4** Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- **6.1.5** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- **6.1.6** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- **6.1.7** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- **6.1.8** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- **6.1.9** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.2** A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.



6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **8.5** -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **8.7** -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:



- **9.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **9.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início da execução;
- 9.1.4 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **9.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **9.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- **9.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **9.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **9.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **9.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei N°. 8666/93 de 21/06/93;
- **9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **9.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **9.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 020/2020 e adjudicado á Empresa XxxxXxxxxXxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

- **12.1** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **12.3** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- **12.4** Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- **12.5** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

Prefeitura Municipal de Xxxxxxx Contratante	Empresa XxxxxXxxxxXxxxxXxxxxX
Testemunhas:	Contratado
1	2
Nome:	Nome:
CPF n°.	CPF n°



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação Pregão Presencial

Número

020/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uniformes (camisas, coletes e bonés) destinados aos profissionais que atuam no combate ao COVID-19.

Nome Fantasia:XxxxxXXxxxxXxxxxX

Razão Social:XxxxxXXxxxx CNPJ: 00.000.000/0000-00 Cidade/Estado:Xxxxxxxxx – XX Telefone: (00) 0000-0000

Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, nº 000, Bairro Xxxxxx. CEP: 00.000-000

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Coletes em tecido brim ou tecido semelhante, na cor preta, adulto, serigrafado na frente e nas costas (atrás), personalizado com logomarca e emblema a escolha da Prefeitura Municipal, em díversos tamanhos (M, G, GG e EXG), de acordo com a solicitação do município.	unid	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Camisa, em Malha 100% poliéster com toque de algodão, com manga tradicional e unissex, cor branca, personalizada com logomarca e emblema a escolha da Prefeitura Municipal, diversos tamanhos (M, G, GG e EXG), de acordo com a solicitação do município.	unid	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Boné, Copa, confeccionado em brim na cor preta, entretelado, regulador traseiro com fivela em metal na parte posterior possibilitando regulagem de tamanho, com personalização de logotipos em serigrafia na parte frontal.	unid	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		VAL	OR TOTAL	GLOBAL	R\$ 00,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial.

<u>Local de entrega:</u> O serviço do objeto licitado será no Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, de forma imediata, de acordo com a solicitação da contratante.

Obs.: Esta proposta será elaborada com base no termo descrito, anexo III.

Esta proposta terá a validade de 60 dias.

Data: 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	020/2020

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de uniformes (camisas, coletes e bonés) destinados aos profissionais que atuam no combate ao COVID-19.

MOTIVAÇÃO

A saúde é direito básico do cidadão e dever do Estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso aos cidadãos a tratamentos, medicamentos, e outros que compõe seu arcabouço de atividade. Assim sendo, e em respeito aos princípios constitucionais, em especial, os princípios da economicidade, razoabilidade, e o direito à Saúde, garantido pela Constituição Federal e zelando pelo bom funcionamento de suas engrenagens, com base nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal Nº 015/2020 de 22 de abril de 2020, assim, a Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia), assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde e demais áreas, condições adequadas para o enfrentamento do COVID-19.

As Barreiras Sanitárias têm por objetivo o controle, através de entrevista, das pessoas que entram na cidade, se vieram de locais de propagação do Coronavírus, se apresentam sintomas gripais, com alta temperatura. Havendo suspeita é feito o registro no sistema e a partir daí o monitoramento pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde. A justificativa para compra desses itens, é para facilitar a identificação dos profissionais à serviço e para proteção da cabeça e olhos da luz solar, devido à exposição no decorrer da atividade proposta.

Base legal

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada para 147/2014.

Adjudicação

Menor Preço GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

Homologação

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

Especificação

O objeto desta licitação terá entrega contínua e fracionada de acordos com as solicitações da Contratante e suas especificações de quantidade, até findar as quantidades constantes no instrumento convocatório, ou o prazo de vigência do contrato, que poderá ser prorrogado conforme especificações legais.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT
1	Coletes em tecido brim ou tecido semelhante, na cor preta, adulto, serigrafado na frente e nas costas (atrás), personalizado com logomarca e emblema a escolha da Prefeitura Municipal, em diversos tamanhos (M, G, GG e EXG), de acordo com a solicitação do município.	unid	200
2	Camisa, em Malha 100% poliéster com toque de algodão, com manga tradicional e unissex, cor branca, personalizada com logomarca e emblema a escolha da Prefeitura Municipal, diversos tamanhos (M, G, GG e EXG), de acordo com a solicitação do município.	unid	300
3	Boné, Copa, confeccionado em brim na cor preta, entretelado, regulador traseiro com fivela em metal na parte posterior possibilitando regulagem de tamanho, com personalização de logotipos em serigrafia na parte frontal.	unid	200

Nas capas externas na parte frontal esquerda, terá o brasão ou slogan do município bordados nas cores originais e logo abaixo um slogan representando o COVID, seguindo da frase (MANOEL VITORINO DE OLHO NO CORONAVÍRUS), na parte de trás (dorsal) terá escrito a mesma frase na cor branca.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro Pregoeira



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO **CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	020/2020

Outorgante

Razão Social:XxxxxXXxxxxXxxxxX

CNPJ: 00.000.016/2013-00

Endereço:XxxXxxxXXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000 Nome do Sócio (que assinará a procuração):XxxxxXXxxxxXXxxxxXX

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado

Nome:XxxxxXXxxxXXxxxxX

Qualificação: nacionalidade, estado civil e profissão,

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX

Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000

Telefone: (00) 0000-0000 E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Representante legal

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	020/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

()	menor	de	16	anos;	
---	---	-------	----	----	-------	--

- () menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ()menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	020/2020

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar $n^{\rm o}$ 123/06, declaramos que:

- () não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- () estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura) **RAZÃO SOCIAL**CNPJ

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

mero
0/2020

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxXXxxxXxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Representante legal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 073/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO — ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. Jonas Alves Barros, para o cargo comissionado de Administrador de Povoados, símbolo CC-5, da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 25 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000





DECRETO 05

ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO ### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 13894886000106

Setembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 459.800,00 ///QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 562, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

20707 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2066 GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD

319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NC: 09010002 80.000,00 2067 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NC: 09010008 100.000,00 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (SAMU E OUTROS) 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NC: 09010006 9.000.00 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NC: 09010007 15.000,00 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NC: 09010010 57.800,00 339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO NC: 09010012 20.000,00 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC: 09010033 10.000,00 2070 GESTÃO DAS ACÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE - PACS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NC: 09010005 98.000,00

459.800,00

70.000.00

459.800.00

NC: 09010025

Soma da Unidade:

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1003 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO E CRECHES ESCOLARES

449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES NC: 09010002 80.000,00 449051 - 0122.022 OBRAS E INSTALAÇÕES NC: 09010005 98.000.00 449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES NC: 09010006 9.000,00 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES NC: 09010007 15.000,00 1005 CONSTR.AMPLI. E REFORMA DE QUADRAS E PRAÇAS POLIESPORTIVA

449051 - 0122.022 OBRAS E INSTALAÇÕES NC: 09010008 100.000.00

2010 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MDE

339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC: 09010025 70.000,00 339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO NC: 09010033 10.000.00 Soma da Unidade: 382.000.00

20606 SECRETARIA DE URBANISMOS OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

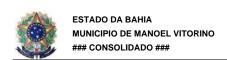
1009 OBRAS PÚBLICAS

449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALAÇÕES NC: 09010010 57.800.00 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES NC: 09010012 20.000,00 Soma da Unidade: 77.800,00

> Total: 459.800,00

[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO





CNPJ: 13894886000106

Setembro / 2020

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 1 de Setembro de 2020

MANOEL SILVANY BARROS

[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 2 / 2





ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO
CONSOLIDADO

CNPJ: 13894886000106

DECRETO 05

Setembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 587.800,00 ///QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 562, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

20303 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC · 09010022 50 000 00 Soma da Unidade: 50.000.00 20606 SECRETARIA DE URBANISMOS OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 2023 GESTÃO DAS ACÕES DA SEC. DE URBANISMO. O BRAS E SERV. PUBLICOS 339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO NC: 09010014 50.000,00 339039 - 0100 000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC: 09010019 70 800 00 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC: 09010021 287.000.00 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000.00 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC: 09010034 50.000,00 2061 GESTÃO DOS SERVIÇOS DOS RECURSOS DO ROYALTIES - FEP 339030 - 0142.042 MATERIAL DE CONSUMO NC: 09010011 20.000,00 339030 - 0142.042 MATERIAL DE CONSUMO NC: 09010015 10.000,00

Total: 587.800,00

537.800,00

Soma da Unidade:

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2010 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MDE

339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO

NC : 09010034

50.000,00

Soma da Unidade: 437.000,00

20606 SECRETARIA DE URBANISMOS OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

1009 OBRAS PÚBLICAS

 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES
 NC : 09010011
 20.000,00

 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES
 NC : 09010014
 50.000,00

 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES
 NC : 09010015
 10.000,00

 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES
 NC : 09010019
 70.800,00

 Soma da Unidade:
 150.800,00

otal: **587.800,00**

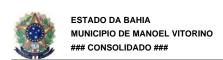
[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 1 / 2

DECRETO 05

Manoel Vitorino - BA





CNPJ: 13894886000106

Setembro / 2020

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

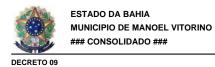
MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 1 de Setembro de 2020

MANOEL SILVANY BARROS

[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 2 / 2





CNPJ: 13894886000106

Pag: 1 / 2

Setembro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 256.609,80 ///DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 569, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

20707 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Total:	256 609 80
	Soma da Unidade:	256.609,80
339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 09010028	300,00
339036 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC: 09010024	900,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC: 09010009	10.609,80
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC: 09010004	10.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC: 09010003	4.000,00
2069 GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (SAMU E OUTROS)		
339036 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC: 09010018	300,00
2067 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF		
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC: 09010001	500,00
2066 GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD		
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 09010027	50.000,00
339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC: 09010026	50.000,00
319013 - 0102.002 OBRIGACOES PATRONAIS	NC: 09010023	30.000,00
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 09010020	50.000,00
339014 - 0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC: 09010017	50.000,00
2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20707 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

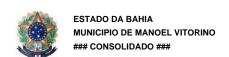
2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
339036 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC: 09010017	50.000,00
339036 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC: 09010020	50.000,00
449052 - 0102.002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC: 09010023	30.000,00
339035 - 0102.002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC: 09010026	50.000,00
339035 - 0102.002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC: 09010027	50.000,00
2066 GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD		
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC: 09010001	500,00
2067 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF		
339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 09010018	300,00
2069 GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (SAMU E OUTROS)		
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC: 09010003	4.000,00
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC: 09010004	10.000,00
339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 09010009	10.609,80
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC: 09010024	900,00
339036 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC: 09010028	300,00
	Soma da Unidade:	256.609,80

Nº de autenticação: 7E3B7FF762-B5F115365C-52610296F6-076A599C5C

DECRETO 09

Manoel Vitorino - BA





CNPJ: 13894886000106

Setembro / 2020

Total: 256.609,80

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

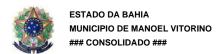
MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 1 de Setembro de 2020

MANOEL SILVANY BARROS

[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 2 / 2





CNPJ: 13894886000106

DECRETO 09

Setembro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 30.000,00 ///TRINTA MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 569, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

20808 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2031 ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS

339030 - 0129.029 MATERIAL DE CONSUMO

NC : 09010016 30.000,00

Soma da Unidade: 30.000,00

Total: 30.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20808 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2031 ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS

339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

NC : 09010016 30.000,00

Soma da Unidade: 30.000,00

Total: 30.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

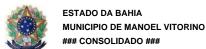
MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 1 de Setembro de 2020

MANOEL SILVANY BARROS

[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 1 / 1





CONSOLIDADO

CNPJ: 13894886000106

DECRETO 09

Setembro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 55.600,00 ///CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 569, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

20202 GABINETE DO PREFEITO

2003 GESTÃO AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO NC : 09010013 5.000,00

Soma da Unidade: 5.000,00

20404 SECRETARIA DE FINANÇAS

2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

319091 - 0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS NC : 09010032 50.000,00 Soma da Unidade: 50.000,00

20606 SECRETARIA DE URBANISMOS OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE URBANISMO, O BRAS E SERV. PUBLICOS

 449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 NC : 09010030
 600,00

 Soma da Unidade:
 600,00

Total: 55.600,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20202 GABINETE DO PREFEITO

2003 GESTÃO AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA NC : 09010013 5.000,00

Soma da Unidade: 5.000,00

20404 SECRETARIA DE FINANÇAS

2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

339035 - 0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA NC : 09010032 50.000,00

Soma da Unidade: 50,000,00

20606 SECRETARIA DE URBANISMOS OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE URBANISMO, O BRAS E SERV. PUBLICOS

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO NC : 09010030 600,00

Soma da Unidade: 600,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 1 de Setembro de 2020

MANOEL SILVANY BARROS

[2920403:99999:GovNet versão:20102902] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 1 /



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060PP/2020

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2020

Objeto Contratação de empresa para fornecimento de kits para gestantes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Contratada: JAIME A DA SILVA EIRELI

CNPJ: 12.926.741/0001-87

Endereço: Rua Severiano Costa, 339, centro. Ubatã-BA.

Valor do Contrato: R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 21/09/2020

Validade: 31/12/2020